



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Segunda-feira • 4 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2570

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto Nº 023/2022, de 04 de Abril de 2022** - Dispõe sobre o início do ano letivo de 2022, com a volta das atividades no modelo presencial, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jussari-BA, e dá outras providências.
- **Regimento Interno da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Jussari-Bahia.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Antonio Carlos Bandeira Valete / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
RUA AGENOR DE SOUZA BARRETO, N 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3TRWBRRV4F9JVBKLLXXWXUG

## Decretos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o início do ano letivo de 2022, com a volta das atividades no modelo presencial, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jussari-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 259, da Lei Municipal nº 414, de 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que o número de casos ativos no Município de Jussari vem reduzindo em decorrência de todas as medidas prévias de isolamento social recomendada pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA Nº26, de 15 de fevereiro de 2022 que reafirma o retorno a presencialidade como ação educacional prioritária em combate aos prejuízos na aprendizagem causados pela Pandemia Covid-19.

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP Nº 2/2021 e a referida nota de esclarecimento de 27 de Janeiro de 2022 onde se considera a necessidade premente de retorno as atividades presenciais em todos os níveis de aprendizagem.

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96, Art. 23, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a Legislação educacional e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia.

**Art. 1º.** Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2022, com volta do modelo presencial com restrições devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública municipal.

**Art. 2º.** A organização do ano letivo 2022 obedecerá ao cronograma abaixo:

I – 03,04 e 07/03/2022 Jornada Pedagógica 2022;

II- 08/03/2022 Início do ano Letivo 2022 com atividades de retorno ao modelo de ensino presencial nas escolas da rede pública municipal, implementação de Atividades Remotas e/ou impressas para alguns estudantes durante a suspensão das aulas

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
GABINETE DO PREFEITO

presenciais temporariamente na Creche Mãe Marieta, Centro de Conviver Lindaura Brandão e Escolas do Campo;

III- O retorno presencial das escolas citadas será definido pela Secretaria Municipal de Educação conforme critérios estabelecidos por estudo de caso;

IV- 19/12/2022 Encerramento das atividades letivas do ano de 2022;

V- 23 à 29/12/2022 Conselho de classe e entrega das Atas de resultados finais.

VI- Fica alterado o decreto de nº 143/2021 publicado no dia 13 de Outubro de 2021.

**Art. 3º.** Estabelecer o retorno presencial às atividades de ensino.

I- Fica estabelecido para o ano letivo 2022 o retorno presencial às atividades de ensino dos estudantes da Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e II e EJA na Rede Municipal de ensino de Jussari-BA, devendo os responsáveis pelos estudantes, regularizar a situação junto às Instituições de Ensino.

II- O ensino não presencial, com a elaboração de material didático impresso (apostilas) referente aos conteúdos trabalhados em sala, será garantido exclusivamente e inicialmente para os estudantes da Creche Mãe Marieta, Centro de Conviver Lindaura Brandão e Escolas do campo, considerando todas as especificidades atípicas dessas instituições bem como os alunos dessas modalidades de ensino, ou nos casos em que os alunos forem acometidos de um quadro de saúde com parecer médico descritivo para que não haja prejuízo do seu aprendizado; nestas situações, é responsabilidade da família e/ou responsável apresentar à Instituição de Ensino, documentação médica (atestado médico) comprovando a necessidade de afastamento para realização de atividade não presencial.

**Art. 4º.** A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

I- Ficam mantidos os Protocolos de saúde para Retorno das Aulas Presenciais.

II- Devem ser mantidas as estratégias para o controle de lotação, organização de fluxo de entrada e saída, restrição de acesso.

**Art. 5º.** As medidas presentes neste Decreto devem ser implementadas por todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º.** Demais esclarecimentos sobre os encaminhamentos para o retorno as aulas presenciais serão disponibilizadas oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação, sequencialmente a este Ato.

**Art. 7º.** Esse Decreto retroage ao dia 03 de Março de 2022. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
GABINETE DO PREFEITO

Jussari-Bahia, 04 de Abril de 2022.

Antônio Carlos Bandeira Valete  
Prefeito Municipal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

## **Atos Administrativos**

Regimento Interno da Câmara de Especifica Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB, analisado e aprovado pelos membros da Câmara na Reunião Extraordinária do dia 08/11/21.

### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA ESPECIFICA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JUSSARI-BAHIA**

#### **I-DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIADA CÂMARA**

**Art.1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 443 de 06 de abril de 2021, é organizado na forma de Câmara Integrada ao Conselho Municipal de Educação e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Jussari-Bahia.

**Art.2º.** Compete a Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação, em todos os níveis, da distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal, conforme a Lei Federal 14.113 de 25/12/2020 e a Lei Municipal 443 de 06 de abril de 2021;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do Censo Escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas às declarações realizadas no Sistema Educacenso de coleta de dados (matrícula inicial e situação do aluno), especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos e fidedignidade nas informações declaradas;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no Art. 36 e 37 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do Art. 31 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;
- VIII. Observar a correta aplicação domínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar a Câmara Específica de Acompanhamento e controle social do FUNDEB para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do colegiado, descritos nos § 5º e 6º do Art.34 da Lei nº 14.113/2020;
- XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências da Câmara Específica de Acompanhamento e controle social do FUNDEB, com base no disposto no § 4 do Art. 33 da Lei nº 14.113/2020 e do Art. 12 da Lei nº 443/2021;
- XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, receber e analisar as Prestações de Contas referentes a esses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer as atribuições previstas na legislação Federal Municipal;

§1º. A Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação, institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovada periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, com base no § 3º Art. 33, Lei nº 14.113/2020.

§ 2º. As decisões tomadas pela Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

XIV. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais e mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos da conta do Fundo.

XV. Fiscalizar a movimentação dos recursos destinados constitucionalmente e Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica.

XVI. Divulgar mensalmente os valores dos recursos depositados na conta do FUNDEB, bem como sua aplicabilidade conforme a Lei Federal nº 14.113/2020.

XVII. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo.

XVIII. Por decisão da maioria dos seus membros, convocar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, §1º Art. 33 Lei nº 14.113/2020.

XIX. Requisitar, junto ao Poder Executivo copia de documentos os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obra e serviço custeados com recursos do Fundo.

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais de verão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados.

c) Documentos referentes aos convênios com instituições a que se refere o art.8º da Emenda Constitucional 53.

d) Outros documentos e/ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

XX. Realizar visitas e inspetorias para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) Autilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

XXI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XXII. Dar parecer e seus devidos encaminhamentos junto aos Órgãos, setores, Poderes Constituídos Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de contas e outros.

XXIII. Denunciar aos órgãos competentes quando comprovadas, irregularidades quanto à distribuição, aplicação, repasse e saldos financeiros dos recursos do FUNDEB.

XXIV. Elaborar e aprovar relatório anual das suas atividades.

XXV. Eleger por um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no §9 do Art. 34 da Lei nº 14.113/2020, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º. O primeiro mandato dos membros do conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova Lei nº 14.113 de 25/12/2020.

§2º. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

## II-DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA ESPECÍFICA

**Art. 3º.** A Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 443 de 06 de abril de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do Art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;



- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das Escolas do Campo.

§1º. A cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§2º. O mandato dos membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular de Poder Executivo, conforme estabelecido § 9º do Art.34 da Lei nº 14.113/2020.

§3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§4º. São impedidos de integrar a Câmara Integrada do FUNDEB, conforme disposto no §5º do Art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil:
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil

poderá acompanhar as reuniões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB com direito a voz e sem direito a voto.

#### **IV-DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art.4º.** As reuniões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão:

I– Ordinária, realizadas no mínimo a cada três meses, em datas definidas previamente.

II– Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 horas pelo Presidente do FUNDEB ou por solicitação de um terço dos seus membros quando necessárias.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º. As reuniões serão secretariadas pela Secretária e na sua ausência, por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem com petirá à lavratura das atas.

#### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art.5º.**As reuniões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB obedecerão a seguinte ordem:

I- Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião anterior;

II- Apresentação e discussão dos itens da pauta prevista para a reunião;

III- Relatório das Correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV- Apresentação de matérias extra-pauta;

V-Encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria dos presentes.

#### **Das decisões e votações**

**Art. 6º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art.7º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art.8º.** As decisões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão registradas no livro de ata.

**Art.9º.** Todas as votações da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º. Avotação nominal será realizada pela chamada dos membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

### **Da presidência e sua competência**

**Art. 10.** O presidente e o Vice-Presidente da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do Art.34 da Lei nº 14.113/2020.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art.11.** Compete ao Presidente da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Convocar os membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos de correntes de decisões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ;
- VI. Aprovar “ad referendum” da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar a Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em juízo ou fora dele.

**Atuação dos membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e suas competências**

**Art.12.** A atuação dos membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com § 7º do Art. 34 da Lei nº 11.113/2020:

I – Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receber em informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores, servidores ou estudantes das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço ou á aula, em função das atividades da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- Veda quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB , no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art.13.** Perderá o mandato o membro da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.

**Art.14.** Compete aos membros da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extra ordinárias;

II. Participar das reuniões da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Câmara

Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

V. Exercer outras atribuições, por delegação da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

VI. Participar de formações para conselheiros.

Os membros da Câmara Específica e Controle Social do FUNDEB, previsto no **caput** deste artigo serão indicadas até 20 (vinte) dias antes do término do mandato todos conselheiros anteriores:

§1º - Pelo dirigente do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

§2º - Nos casos dos representantes dos diretores, professores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidade de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

**Art. 15.** O suplente substituirá o titular da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB nos casos de afastamento definitivo decorrente de:

§1º - Desligamento por motivos particulares.

§2º - Rompimento do vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§3º - Situação de impedimento previsto no § 6º do artigo 34 da Lei 14.113/2020, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. O Presidente dos conselhos previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§4º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular.

§5º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrito § 1º a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para a Câmara Específica de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§6º - Cada conselheiro titular terá um conselheiro suplente que substituirá nas suas ausências e impedimentos.

**Art.16.** O mandato dos membros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, será de 4 (quatro) anos, permitido 1 (uma) recondução por igual período, conforme disposto no art. 34 § 9º da Lei nº14.113/2020;

**Art. 17.** As funções dos conselheiros do CACS-FUNDEB, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante e de interesse social.

**Art.18.** Fica assegurado aos servidores públicos e do setor privado, membros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a liberação de suas atividades funcionais, quando estas coincidirem com as reuniões ou atividades do respectivo conselho.

**Art.19.** O terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Art.20.** O Presidente da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

**Art. 21.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 7 da Lei Municipal nº 443/2021, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 22.** As reuniões ordinárias da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão realizadas trimestralmente com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Capitulo IV Art.5º parágrafo único da Lei Municipal nº 443/2021.

I-Convocar e presidir as reuniões do FUNDEB.

II-Tomar as providências necessárias às substituições dos conselheiros, nas suas ausências e impedimentos ou em virtude de dispensa.

III – Assinar e encaminhar as decisões tomadas em Assembléia ou Plenária da Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB às instituições, órgão e setores pertinentes.

IV–Tornar pública as decisões e atividades da Câmara Especifica de Acompanhamento do FUNDEB junto aos diversos segmentos da comunidade.

**Art.23.** Compete ao Vice-Presidente da Câmara Especifica de acompanhamento do FUNDEB:

I- Auxiliar o (a) Presidente sempre que este o (a) convocar.

II- Substituir o (a) Presidente sempre que este o (a) convocar.

III- Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos.

**Art.24.** Compete ao Secretario da Câmara Especifica de acompanhamento do FUNDEB:

I– Secretariar as reuniões da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo o registro dos debates sobre os temas em pauta na ordem do dia.

II– Garantir o fluxo de informações entre os membros da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. .

III– Garantir a expedição das convocações das reuniões e demais documentos.

IV- Zelar pela documentação da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

V- Manter organizado e atualizado o arquivo da Câmara Especifica de acompanhamento do FUNDEB.

VI– Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos.

### **Das Comissões**

**Art.25.** As comissões de trabalho serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes em caráter permanente que deverão sempre que julgar conveniente, conforme disposto no Art.13, Lei nº 443/2021:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 26.** As comissões reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário, nos horários de suas preferências, convocadas pelo presidente da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Coordenador ou Relator da Comissão.

§1º. As comissões poderão ser criadas de acordo com a necessidade desse colegiado.

§2º. O Conselheiro pode pertencer a mais de uma comissão.

§3º. A comissão deverá apresentar relatório em reunião da comissão para ser submetido à deliberação do colegiado.

**Art.27.**Compete a cada Comissão:

- I. Apreciar os processos administrativos, sociais, políticos e outros que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitirem pareceres.
- II. Analisar os processos e dar encaminhamento para os trabalhos da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- III. Promover estudos, visitas e levantamentos dentro da competência de cada comissão.
- IV. Propor indicação ao plenário.
- V. Elaborar relatório das atividades e encaminhar ao plenário.

§4º. As Comissões compõem-se de conselheiros titulares e suplentes.



§5º. Cada comissão deverá escolher um Coordenador ou Relator dentre seus membros.

#### **V-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.28.** As decisões da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 29.** Eventuais despesas dos membros da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 30.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB .

**Art. 31.** A Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 32.** A Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente, conforme o art. 36 da Lei nº 14.113/2020:

I \_ apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

I – por decisão da maioria de seus membros, convocar o (a) Secretário (a) de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV-realizar visitas e inspetorias *inloco* para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art.33.** Nos casos de falhas ou irregularidades, A Câmara Especifica de a Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 34.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art.35.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Jussari-Bahia,13 de Outubro de 2021.

Genilda Santos deSouza

Presidente

Reinandisson Azevedo Lisboa

Vice-Presidente

**Membros:**

**Titulares**

**Karla Bispo Dos Santos** (Secretaria de Educação)

**Adriana dos Santos Souza** (Poder Executivo Municipal)

**Robério Santos Fontes** (Poder Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Educação)

**Ana Paula Ferreira Santos** (Professor da

**Suplentes**

**Orleans Mascarenhas dos Santos** (Poder Executivo Municipal)

**Ricardo Rocha Dos Santos** (Poder Executivo Municipal-Secretaria Municipal de Educação)

**Simone Mariano Cardoso**  
(Professor da Educação Básica Pública)

**Renata Nascimento Lima** (Diretores das Escolas Municipais)

**Genilda Santos de Souza** (Serv.Técnico-Adm. das Escolas)

**Maria Eliana Pereira Silva** (Pais de alunos)

**Patricia Andrade dos Santos** (Estudante E. Básica Públicas)

**Cleiton de Jesus Santos** (Estudante E. Básica Públicas Secundaristas)

**Daniela de Novaes Araujo** (Conselho M. De Educação)

**Carleane de Souza Viana** (Conselho Tutelar)

**Adriana do Nascimento Pinheiro**  
(Sociedade Civil de bras sociais- Sagrada Família)

**Zenildo de oliveira Santos** (Escolas do Campo)

**Mary da Anunciação Cordeiro**  
(Diretores das Escolas Municipais)

**Jaciara de Almeida Cabral**  
(Serv.Técnico-Adm.das Escolas)

**Gracielle Silva Santos** (Pais de alunos)

**Juliana Botelho Leal** (Paisdealunos)

**Mailane Santos Silva** (Pais de alunos)

**Rocleciana Oliveira de Jesus** (Estudante E. Básica Públicas)

**Reinandisson Azevedo Lisboa** (Estudante E. Básica Públicas Secundaristas)

**Nádia Klícia Santos Alves** (Conselho M.d e Educação)

**Tássia Karoline Paim Dias** (Conselho Tutelar)

**Karene Alves Ribeiro** (Sociedade Civil de Obras sociais- Sagrada Família)

**Ana Sarafina Neta** (Escolas do Campo)